ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR SILAS CABRAL, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1° do Artigo 249 do Regimento Interno.

PROMULGA

L E I Nº 3.035 DE, 02 DE OUTUBRO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1° – O subsídio do Prefeito Municipal de Itaguaí, para o mandato que se iniciará em 1° de janeiro de 2013, será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

ART. 2° – O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Itaguaí, para o mandato que se iniciará em 1° de janeiro de 2013, será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ART. 3° – Os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Itaguaí, para o mandato que se iniciará em 1° de janeiro de 2013, será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ART. 4° – Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de Lei específica da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos Servidores Públicos Municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

ART. 5° – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ART. 6° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 31 DE OUTUBRO DE 2012.

SILAS CABRAL
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaí.